

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2022-FUSPDF, nos termos do Padrão nº 03/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002 de 17 de outubro de 2002.

Processo SEI-GDF nº 00050-00000002/2022-36

SIGGO nº 047724

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 33.158.099/0001-03, doravante denominado Contratante, representada por **JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.493.768-SSPDF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 793.658.681-49, na qualidade de Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa **IBMEC EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.298.309/0013-02, doravante denominada Contratada, Endereço: SIG - Quadra 4 - Edifício Capital Financial Center Bloco A, St. Sudoeste, Brasília - DF, 70610-440 , Telefone:(61) 3878-7715 ou 99996-7286, e-mail: FISCAL@ADTALEMBRASIL.COM.BR, representada por **PRISCILA HELENA BELPIEDE SIMOES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 198.242.28 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 129.752.408-05, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da Empresa (97457872); do Projeto Básico-SSP/SUAG/COPLAN/DIPLAN/GEAP (87412733); da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (87507576); da Lei Distrital nº 6.242, da Lei Distrital nº 6.456, do Decreto Distrital nº 23.287/2002, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, do Decreto Distrital nº 36.757/2015, do Decreto nº 39.860/2019, da Portaria nº 356/2019, do Decreto Distrital nº 40.079/2019, da Portaria nº 247/2019, da Portaria nº 119/2019, do Parecer Normativo - 726/2008 - PROCAD/PGDF, da Súmula 250 - TCU, do Decreto Distrital nº 39.468, da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG, da Portaria MJSP nº 790/2019, do Termo de Adesão MJSP nº 34/2019 (77900572) e do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de capacitação de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para o desenvolvimento profissional com a finalidade de promoção de melhoria da administração da segurança pública na resolução dos problemas, na inovação das políticas públicas, na persecução dos objetivos institucionais e no alcance dos resultados almejados,

com início previsto para o segundo semestre de 2022, consoante especifica o Projeto Básico SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP (87412733), as etapas demonstrativas abaixo, as informações extraídas da Proposta da Empresa, em especial ao cronograma contido na página nº 51 (97457872), a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (87507576), o Memorando Nº 202/2022 - SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN (96072215), independente de transcrição que passam integrar o presente Contrato.

Item	Etapas	Qtde de Vagas	Período de Realização "datas prováveis"	Modalidade de Aulas	Qtde de horas/aula
1	MAPEAMENTO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DO PONTO DE VISTA DO STATUS COM RELAÇÃO A QUALIDADE DE VIDA	até 25 servidores	31 de outubro a 04 de novembro de 2022	EAD	25 horas
2	ABERTURA DO PROGRAMA	até 25 servidores	08 de novembro de 2022	Presencial	02 horas
3	I OFICINA: QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO – “APRENDENDO O VALOR DAS SEGUNDAS-FEIRAS FELIZES ”	até 25 servidores	08 a 10 de novembro de 2022	Presencial	12 horas
4	MENTORIA EM GRUPO - OFICINA I	até 25 servidores	11 de novembro de 2022	Presencial	03 horas
5	II OFICINA: SAUDE E SEGURANÇA NO TRABALHO – “CUIDANDO E PREVENINDO RISCOS”	até 25 servidores	22 a 24 de novembro de 2022	Presencial	12 horas
6	MENTORIA EM GRUPO - OFICINA II	até 25 servidores	25 de novembro de 2022	Presencial	03 horas
7	III OFICINA: ATENÇÃO BIOPSISSOCIAL – “CONSTRUINDO UM AMBIENTE EMOCIONAL SEGURO”	até 25 servidores	28 e 29 de novembro e 1º de dezembro de 2022	Presencial	12 horas
8	MENTORIA EM GRUPO - OFICINA III	até 25 servidores	02 de dezembro de 2022	Presencial	03 horas
9	IV OFICINA: VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL –	até 25 servidores	06 a 08 de dezembro de 2022	Presencial	12 horas

	“RECONHECENDO O VALOR DA JORNADA”				
10	MENTORIA EM GRUPO - OFICINA IV	até 25 servidores	09 de dezembro de 2022	Presencial	03 horas
11	ENCERRAMENTO DO PROGRAMA	até 25 servidores	09 de dezembro de 2022	Presencial	03 horas
QUANTIDADE TOTAL DE HORAS/AULA					90 horas
CUSTO UNITÁRIO R\$/HORA					R\$ 1.833,33
CUSTO TOTAL GERAL			R\$ 165.000,00		

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei 8.666/93.

4.2 A execução do Contrato será conforme Proposta da Empresa (97457872), devidamente aceita pela área demandante no Memorando nº 222/2022 - SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN (97451856), bem como ao que estabelece o Projeto Básico-SSP/SUAG/COPLAN/DIPLAN/GEAP (87412733).

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 7.061 de 07/01/2022, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.934 de 05/08/2021, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 24.909;
- II - Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39;
- IV - Fonte de Recurso: 392;
- V - Unidade Gestora: 220.909;
- VI - Gestão: 22.909.

6.2 - O valor total empenhado é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00204, emitida em 27 de outubro de 2022, sob o evento 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato.

7.1.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.1.2 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU - Plenário);

7.1.3 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.1.4 Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:

7.1.4.1 Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

7.1.4.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.1.4.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Contratada;

7.1.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.4.5 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FSPDF, inscrito no CNPJ/MF nº 33.158.099/0001-03,

7.3 Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF não será obrigado a efetuar o pagamento ao IBMEC EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 04.298.309/0013-02.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade do Distrito Federal

9.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2 Solicitar a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal;

9.3 Exercer a fiscalização dos serviços executados, por intermédio do gestor devidamente designado, que deverá anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas, por acaso, observadas;

9.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9.5 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a correção;

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

9.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

9.8 Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto dos participantes do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, bem como no exigido no Projeto Básico - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP (87412733).

10.3. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

10.4. Realizar todo o curso com perfeição, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronograma estabelecidos;

10.5. Informar por escrito à SSP/SUAG/CLIC/GCONT sobre qualquer modificação na programação do curso;

10.6. Estabelecer um valor único, não cabendo repassar reajustes futuros à contratante;

10.7. Fornecer informações solicitadas pela contratante, relativamente, à execução dos serviços contratados;

10.8. Ministrando todo o conteúdo programático proposto;

10.9. Certificar a participação dos servidores que cumprirem, no mínimo 75% (setenta por cinco), da carga horária estabelecida;

10.10. Fornecer aos participantes: acesso a todos os materiais didáticos por ventura ofertados; e

10.11. Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura.

10.12 Na hipótese de não se alcançar do número previsto de cursistas, no caso, 25 (vinte cinco) por turma, poderá ocorrer a rescisão contratual sem custos aos cofres públicos, ou a postergação do início do curso até o preenchimento do número mínimo, fixando-se, nesse último caso, prazo razoável para tanto e não seja excessivamente longo.

10.13 Fornecer aos participantes: acesso a todos os materiais didáticos por ventura ofertados;

10.14 A obrigatoriedade de o curso ser ministrado pelas professoras indicadas na proposta, Id nº 97457872.

11.14 Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Comissão Executora

16.1 O Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

16.1.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão Executora do contrato da Administração ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

16.1.2 A comissão executora durante seu mister, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento pela contratada das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para esta SSPDF, devendo cumprir integralmente a Portaria nº 119/SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP/DF;

16.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital 32.598/2010;

16.3 A comissão Executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

PRISCILA HELENA BELPIEDE SIMOES

Representante Legal

Testemunhas:

MARINA VERAS PINTO

CPF: 037.032.411-01

ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM

CPF: 494.492.491-72



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos substituto(a)**, em 27/10/2022, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Helena Belpiede Simoes, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM - Matr.1706718-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 27/10/2022, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 27/10/2022, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO DANILO SOUZA FERREIRA - Matr.1698370-X**, **Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 27/10/2022, às 21:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **98736076** código CRC= **599C8AC1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF